

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 02/2025

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANOAS, OS PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CANOAS.

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, II, da Lei Orgânica do Município, cumulado com o inciso IV, Anexo I, da Lei Municipal nº 6.796/2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, na esfera municipal, o processamento das Requisições de Pequeno Valor de forma consentânea com os ditames constitucionais e com a atual realidade virtual dos processos judiciais;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de estabelecer tratamento uniforme no controle e gerenciamento das Requisições de Pequeno Valor, em observância ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO-SE que as Requisições de Pequeno Valor da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho são disponibilizadas por intimação eletrônica;

RESOLVE-SE disciplinar, nos termos da presente Instrução Normativa, a gestão das Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Município de Canoas, na forma como segue:

DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV's

Art. 1º O recebimento, gestão e processamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV são atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município de Canoas e pela Secretaria Municipal da Fazenda, possuindo natureza administrativa.

Art. 2º Considerar-se-á obrigação de pequeno valor, para os fins do art. 100 da Constituição Federal, os débitos contra a Fazenda Pública Municipal, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 3º Fica definido pela Lei Ordinária nº 5.995/2016 o limite de 10 (dez) salários-mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100 da Constituição Federal, e o art. 87 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 4º A Requisição de Pequeno Valor – RPV é expedida após o trânsito em julgado do processo judicial, sendo ordenada pelo juízo e cumprida por meio de intimação no sistema eletrônico.

Parágrafo Único: A Requisição de Pequeno Valor – RPV é expedida de forma padronizada e contempla elementos que permitem aferir dados do processo, do beneficiário/credor e do Ente Público responsável pelo débito.

Art. 5º O acompanhamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV é de responsabilidade do Procurador Municipal vinculado ao processo judicial correspondente, das respectivas Unidades Jurídicas e das Diretorias da Procuradoria-Geral do Município de Canoas.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município de Canoas, por intermédio dos Procuradores Municipais das Unidades Jurídicas competentes, darão andamento às Requisições de Pequeno Valor - RPV, nos quais figura o Município de Canoas no polo passivo, sendo desnecessário o protocolo físico, pela parte credora, junto à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º As Requisições de Pequeno Valor deverão ser pagas, nos termos da lei, pelo Município de Canoas, em até 60 (sessenta) dias contados da abertura do prazo da intimação nos processos eletrônicos, devendo receber o seguinte tratamento, na ordem abaixo:

a) Análise preliminar jurídica e formal da Requisição de Pequeno Valor – RPV lançada por meio de intimação eletrônica do sistema judicial, por parte do Procurador responsável, após abertura do seu prazo processual no sistema eletrônico;

b) Encaminhamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV à Assessoria Contábil para elaboração de parecer contábil especificamente em relação à discriminação de incidência tributária, acompanhado dos documentos do processo para análise dos valores lançados no requisitório;

c) Encaminhamento interno para a Assessoria de Pagamento, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para fins de confecção da Autorização de Empenho;

d) Encaminhamento do Empenho pela Assessoria de Pagamento ao Procurador-Geral do Município, contendo a Requisição de Pequeno Valor - RPV, o Parecer Contábil (quando houver e em caso de incidência tributária) e a Autorização de Empenho, para fins de autorização de pagamento a ser realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Após aprovação do Procurador-Geral do Município, encaminhamento à unidade de empenhos da Secretaria da Fazenda do Município, por meio de Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de registro e pagamento em até 60 (sessenta) dias, contados da abertura do prazo da intimação nos processos eletrônicos.

f) Realização do controle do pagamento da Requisição de Pequeno Valor dentro do prazo legal pela Assessoria de Pagamento.

Art. 8º Os encaminhamentos serão feitos, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo ser inserida a Requisição de Pequeno Valor - RPV, o Parecer Contábil (quando houver e em caso de incidência tributária), a Autorização de Empenho e o comprovante da Secretaria da Fazenda do Município.

Art.9º Esta Instrução Normativa trata somente dos procedimentos de gestão, processamento e pagamento das Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Município de Canoas.

Art.10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa 005/2023.

Canoas, 17 de julho de 2025.

Éber Marcelo Bündchen
Procurador-Geral do Município
Matrícula 128739
OAB/RS 82.708

Patrícia de Souza Leandro Teixeira
Procuradora Adjunta
Matrícula 100268
OAB/RS 60.498